RESOLUÇÃO - N.º 456/2017, de 23 de agosto de 2017.

Dispõe sobre o Regulamento da Eleição da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde.

O Primeiro Secretário do CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei de nº 1.663, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 2.292 de 11 de fevereiro de 2010 e pela Lei Nº 2.733 de 04 de julho de 2013 e Regimento Interno, com base no disposto das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o Art. 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/TO;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde em sua 225ª Reunião Ordinária, realizada aos 10 dias do mês agosto de 2017;

Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Estadual de Saúde em sua 55ª Reunião Extraordinária, realizada aos 23 dias do mês agosto de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde, em virtude da vacância de ambos os cargos, para a continuidade do período 2015/2018, com início de mandato em 14 de setembro de 2017 e término em 27 de maio de 2018.

Art. 2º - Regulamentar o processo eleitoral onde serão eleitos Presidente e Vice-Presidente, de acordo com o estabelecido nas Leis nº 1.663/2006, 2.292/2010 e 2.733/2013, e o Art. 25 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde – CES/TO.

Parágrafo Único – O processo eleitoral iniciará a partir da publicação do seu Regulamento no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 3° – A eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral composta de 03 (três) membros indicados pelos respectivos segmentos e aprovados pela Plenária da 225ª Reunião Ordinária, realizada aos 10 dias do mês de agosto de 2017, sendo 02 (dois) representantes do segmento dos usuários e 01 (um) representante do Governo.

§ 1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral serão inelegíveis, porém terão direito a voto.

§ 2º – A constituição da Comissão Eleitoral será divulgada na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do referido Conselho.

§ 3º - A Comissão Eleitoral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo:

I - Presidente: Willson da Rocha Silva;

II - Vice Presidente: Ricardo Vargas Mora;

III - Secretário: Marcos Esner Musafir.

Art. 4° - Compete à Comissão Eleitoral:

I - conduzir e supervisionar todo processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ela relativas;

II – requisitar ao Conselho Estadual de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

III – instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente relativas ao registro da(s) chapa(s) e outros assuntos;

IV – instalar e conduzir a Mesa Eleitoral para a recepção dos votos;

V – proclamar o resultado eleitoral.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão;

II – representar a Comissão Eleitoral;

III – decidir a respeito das inscrições das chapas;

IV - recolher a documentação, os materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente, após a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º – A Eleição, conforme a norma contida no Art. 25 do Regimento Interno do CES-TO, é para o provimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/TO.

Art. 7º - As inscrições dos Conselheiros Titulares candidatos à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/TO serão realizadas em candidatura por chapa composta pelos 02 (dois) cargos.

Parágrafo Único – Cada Conselheiro poderá candidatar-se em uma única chapa.

Art. 8º - As inscrições das chapas deverão ser realizadas diretamente na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde, sito na Sede da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para as quais a Comissão Eleitoral emitirá comprovante de inscrição conforme modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Parágrafo Único – A publicação das chapas deverá ser feita em Ato da Comissão Eleitoral conforme modelo disposto no Anexo II deste Regulamento.

Art. 9º - O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

I - Publicação do Regulamento Eleitoral no Diário Oficial do Estado do Tocantins até o dia 28 de agosto de 2017;

II - Inscrições das chapas de 29 de agosto de 2017 a 01 de setembro de 2017, no horário das 08h às 12h00 e das 14h00 as 18h00 na forma do Art. 8º deste Regulamento;

III - Publicação das chapas no dia 04 de setembro de 2017 em locais públicos, na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde e afixada na Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Saúde;

IV - Recursos e impugnações nos dias 05 e 06 de setembro de 2017;

V - Análises dos recursos até o dia 11 de setembro de 2017;

VI – Eleição e posse da chapa dia 14 de setembro de 2017.

Art. 10 - A eleição da chapa de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde deverá ser realizada pelo Plenário, mediante votação secreta, no dia 14 de setembro de 2017, em Reunião Extraordinária convocada especialmente para este fim, na sala de Reunião da Secretaria Estadual de Saúde, no horário das 11h às 12h00.

Art. 11 – O quorum para a eleição da chapa de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde é o de maioria absoluta.

Art. 12 - A Cédula de Votação da chapa de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Saúde conterá: o nome da chapa devidamente assinada por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral.

Art. 13 – A votação poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal indicado pelo candidato, devendo o seu nome ser informado à Comissão Eleitoral juntamente com a inscrição da chapa.

Art. 14 - Encerrada a votação, será iniciada a apuração dos votos.

§ 1° – Serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos votos válidos;

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição, homologará o resultado e proclamará a chapa eleita.

Art. 15 - Após o encerramento do processo eleitoral, lavrar-se-á a respectiva Ata.

Art. 16 – O Conselho Estadual de Saúde emitirá Resolução específica com o resultado da chapa vencedora, que será homologada pelo Secretário Estadual de Saúde e publicada no Diário Oficial do Estado em prazo regimental.

Art.17 – O resultado final da eleição será divulgado na página eletrônica do Conselho Estadual de Saúde.

Art. 18 – Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENÍCIO DOS SANTOS
Primeiro Secretário do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução CES/TO n.º456, de 23 de agosto de 2017, nos termos do parágrafo 2º, artigo 1º da Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCOS E. MUSAFIR
Secretário de Estado da Saúde